

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 029/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0506.2505

PROCESSO Nº: 1643.2019

ATIVIDADE: Distribuição de Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de Juruá-AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para ampliação, em 14,03 km, do Sistema de Distribuição e Abastecimento de água contendo um poço tubular, captação, reserva, estação elevatória e distribuição de água.

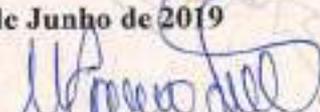
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Junho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 029/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1643.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de ampliação do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo a área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - d) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - e) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
 - f) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 06 / 19

Jaqueline Bellay



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R. N.º 80
A3

LICENÇA PRÉVIA - L.P. N.º 030/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2505

PROCESSO N.º: 1642.2019

ATIVIDADE: Distribuição de Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Zona Urbana do Município de Itapiranga - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para ampliação, em 15,79 km, do Sistema de Distribuição e Abastecimento de água, contendo um poço tubular, captação, reservação, estação elevatória e distribuição de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 JUN 2019

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 030/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1642.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de ampliação do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo a área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - d) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - e) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
 - f) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 06 / 19

Manauy -



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 28
650

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 031/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2505

PROCESSO Nº: 1645.2019

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Nova Jerusalém Acará, Zona Rural, Município de Maraã - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para implantação de 925,25 metros de comprimento, de rede de distribuição de água, um poço tubular e reservação.

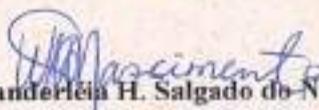
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

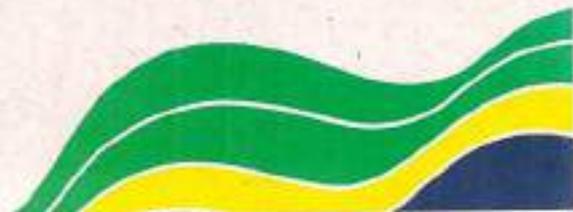
Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 JUN 2019

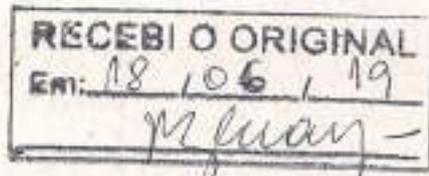

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

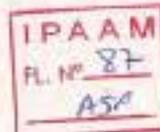


RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 031/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1645.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Informar a destinação que será dada aos resíduos sólidos gerados na implantação da obra.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de ampliação do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - d) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
 - e) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 032/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2505

PROCESSO Nº: 1646.2019

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Boa Esperança, Zona Rural, Município de Maraã - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para implantação de 1,82 km de comprimento, de rede de distribuição de água, um poço tubular e reservação.

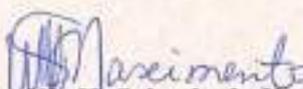
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateadimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 JUN 2019

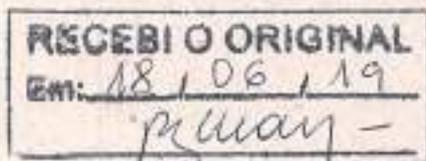

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 032/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1646.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Informar a destinação que será dada aos resíduos sólidos gerados na implantação da obra.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de ampliação do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - d) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
 - e) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.



LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 033/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.624.961/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.2505

PROCESSO Nº: 1644.2019

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade São João de Ipeaçu., Zona Rural, Município de Maraã - AM.

FINALIDADE: Autorizar estudos prévios para ampliação, em 0,978 km, do Sistema de Distribuição e Abastecimento de água, contendo um poço tubular, captação, reservação, estação elevatória e distribuição de água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

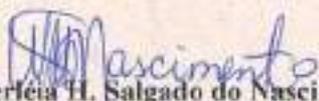
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 18 JUN 2019

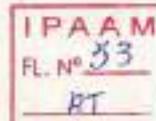
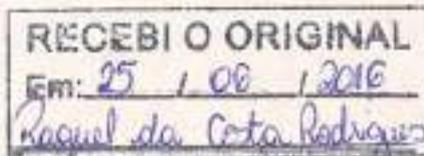

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 033/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1644.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
 - a) Informar a destinação que será dada aos resíduos sólidos gerados na implantação da obra.
 - b) Memorial descritivo detalhado com todas as etapas de ampliação do sistema de distribuição e abastecimento de água.
 - c) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
 - d) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
 - e) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 028/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.417.928/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3213-4613

FAX: (92) 99122-0062

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 5172.2018

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Flamboyant, s/nº, Lote 19-5, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de uma indústria para fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 028/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5172.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos;**
 - a) Cadastro da atividade – (modelo IPAAM);
 - b) Memorial descritivo da atividade a ser implantada, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.
 - c) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela SEFAZ-AM.
 - d) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - e) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;
 - f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, devidamente assinado pelo técnico responsável habilitado.
 - g) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - h) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - i) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário de Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.